

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira – Recife, 07 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.222

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 08 (Terça-feira)

(Sem Alteração)

Para o dia 09 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0.Requerimento Despachado

O 1º Sargento PM Mat. 27757-6/CEMET I – **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, requereu o cadastramento de sua esposa, abaixo discriminada, como dependente, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis:

Nome: **JACILENE DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA**

Condição: Esposa

Data de Nascimento: 29/09/1970

Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Sexo: Feminino

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Inciso I da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 619/2009/DGP-3)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Subtenente

1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Coordenador Geral da GP, nº. 022 de 14 de julho de 2009;

Sindicante: 2º Ten. RRPM / Mat. 990629-0 – NEWTON RAFAEL SOARES FILHO;

Sindicado: Sub. Ten. RRPM / Mat. 106.019-9 – ELIAS VIEIRA DE ARAÚJO;

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Coordenador Geral da GP, requisitada mediante a **Comunicação firmada pelo 2º Ten. RRPM Diógenes Rodrigues Ramos – Oficial de Ronda**, datada de 07 de julho de 2009.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 024 a 025, a cujos termos me reporto, que o sindicato cometeu transgressão disciplinar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 07 de julho de 2009, por volta das 11h30min, o sindicado teria se ausentado sem autorização de quem de direito do local o qual estava escalado, no Centro da Juventude de Peixinhos, Olinda – PE, causando com isso, transtornos administrativos para a Coordenação do Centro. Extrai-se dos autos que o sindicado teria se ausentado do local de serviço para se deslocar a uma oficina mecânica nas proximidades do Centro. Observamos ainda que, os funcionários do local necessitaram de várias chaves que se encontravam com o sindicado, o qual solicitado, teria mandado as referidas por terceiros, tendo retornado somente às 15h30min e que através do que se ficou apurado, teria o mesmo retornado com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, vindo adentrar na sala da Direção de maneira descabida e desrespeitosa.

Outrossim destacamos que, do que se apurou no presente Processo Administrativo Disciplinar, o sindicado ocorrera em transgressões disciplinares, faltando com a ética, causando transtornos administrativos ao local de serviço quando se ausentou do mesmo, fato afirmado pelo próprio sindicado, tendo um comportamento inadequado com a condição de um policial militar, mesmo estando em situação de reserva.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Coordenador Geral da GP;
2. Punir disciplinarmente o **Sub. Ten. RRPM / Mat. 106.019-9 – ELIAS VIEIRA DE ARAÚJO**, por ter sido verificado o cometimento de transgressões disciplinares previstas no CDMPE;
3. Remeter cópias desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Coordenador Geral da GP;
4. Arquivar os Autos da DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

1.2.0.De Sargento

1.2.1.Errata

Onde se lê:

O 1º Sgt. RRPM Mat. 600397-4 – Carlos Alberto de Albuquerque (...)(Nota nº. 069/ DGP-8 /SS-Sind., publicada no BI/DGP nº. 184, de 08 de outubro de 2009)

Leia-se:

1º Sgt. RRPM Mat. 600397-4 – Carlos Alberto de Amorim (...)

Onde se lê:

Sindicado: 1º Sgt. RRPM Mat. 600397-4 – Carlos Alberto de Albuquerque. (Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, publicado no BI/DGP nº. 184, de 08 de outubro de 2009)

Leia-se:

Sindicado: 1º Sgt. RRPM Mat. 600397-4 – Carlos Alberto de Amorim.(Nota nº 085/2009/DGP-8/SS-Sind)

1.2.2.Punição Disciplinar – Prisão

O 3º Sgt. RRPM Mat. 13266-7 – José Ferreira Pimentel Sobrinho, por haver atuado de forma reprovável pela administração pública no dia 20 de junho de 2009, por volta da 01h00, quando se encontrava no Supermercado Comprebem, localizado no Bairro Novo, Olinda-PE, e precisou usar o banheiro do local, onde esqueceu uma bolsa contendo 01 (um) revolver cal. 38, marca Taurus, nº. QI564636, de sua propriedade, não tendo, desta forma, os devidos cuidados com a arma que estava sob sua

responsabilidade, permitindo assim que terceiros pudessem utilizá-la.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no caput do art. 96 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza grave. Fica preso por 11 (onze) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº. 023, datado de 22 de julho de 2009, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM / Mat. 103912-1 – Antônio Edgar de Miranda Magalhães.(Nota nº 084/2009/DGP-8/SS-Sind)

1.2.3.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comando do 19º BPM, nº. 060 de 06 de novembro de 2007;

Sindicante: 1º Ten. PM – ALDIR BERNARDO DA SILVA;

Sindicado: 3º Sgt. RRPM / Mat. 14645-5 – ROBERTO JOSÉ DA SILVA;

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comando do 19º BPM, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o fato constante no Of. nº. 2280/DP-3/SSJD-SC-Sind., datado de 23 de outubro de 2007.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 036 a 038, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma transgressão disciplinar e nem crime militar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 29 de setembro de 2007, por volta das 13hs, o sindicado teria comparecido a uma comemoração de aniversário da esposa do Sr. Fabiano Fernandes dos Santos, onde se encontrava presente a família da aniversariante e amigos mas próximos. Extrai-se dos autos que o sindicado juntamente com os presentes da festa, aproximadamente às 17h30min., teriam impedido a entrada de uma pessoa desconhecida, que após 15 minutos de sua retirada, teria retornado com mais 03 (tres) pessoas, os quais começaram a efetuar disparos de arma de fogo em direção aos presentes na festividade.

Observa-se ainda que, o sindicado teria sido alvejado por um dos disparos, tendo sido socorrido com ferimentos ao Hospital Getúlio Vargas, que após atendimento, teria sido liberado, sendo verificado ainda que logo após o acontecido, teria observado um crime na localidade, porém foi comprovado nos autos que o sindicado e nem o acontecido tiveram ligação ao referido crime.

Por fim, não ficou evidenciado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicado cometera crime militar ou transgressão disciplinar.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Comando do 19º BPM;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o 3º Sgt. RRPM / Mat. 14645-5 – ROBERTO JOSÉ DA SILVA, por não ter sido verificado o cometimento de nenhum crime de natureza militar e de nenhuma transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 19º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

1.3.0.De Cabo

1.3.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comandante do 14º BPM, nº. 026 de 09 de setembro de 2008;
Sindicante: 1º Ten. PM – EMÍLIO CÉSAR VICENTE GAIA;
Sindicado: Cb. Reformado / Mat. 610057-0 – LUIZ GOMES DE MAGALHÃES;
Fato a apurar: Extravio de arma de fogo de propriedade do sindicado.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comandante do 14º BPM, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o extravio de arma de fogo **01 (uma) Pistola cal. .380, marca Taurus inox, modelo 58 SD, nº. KPB68444**, de propriedade do sindicado, **devidamente registrada na Seção de Armamento da PMPE.**

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 053 a 056, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma transgressão disciplinar e nem crime militar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 01 de dezembro de 2007, por volta das 18hs, o sindicado após visita a sua filha, teria retornado à sua residência, e ao chegar teria verificado que a mesma tinha sido arrombada, sendo observado pelo sindicado que vários objetos tinham sido furtados, inclusive a arma de fogo citada acima. Extraí-se dos autos que o sindicado teria se deslocado ao Quartel do Derby, para devidas informações e após retorno teria se deslocado à Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, para os devidos registros de queixa do fato ocorrido.

Por fim, não ficou evidenciado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicado teria responsabilidade do roubo de sua arma de fogo, haja vista a impossibilidade de se evitar o fato, não configurando com isso, o cometimento de crime militar ou transgressão disciplinar.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Comandante do 14º BPM;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o **Cb. Reformado / Mat. 610057-0 – LUIZ GOMES DE MAGALHÃES**, por não ter sido verificado o cometimento de transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comandante do 14º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

_____x_____

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – TEN CEL PM
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"O Senhor é o que tira a vida, e a dá; faz descer à sepultura, e faz subir." (I Samuel 2.6)